



ESCLARECIMENTO 11 – EDITAL PREGÃO 90004/2025 - STIC

Processo nº 23000.011091/2025-71

PERGUNTA 1: “Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação?”

RESPOSTA 1: ‘Existe contrato vigente.’

PERGUNTA 2: “Qual a prestadora dos serviços do contrato atual?”

RESPOSTA 2: ‘A prestadora dos serviços do contrato atual é a Empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.’

PERGUNTA 3: “Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços no contrato atual?”

RESPOSTA 3: ‘No momento, o contrato vigente nº 31/2021 possui 13 (treze) colaboradores na prestação dos serviços.’

PERGUNTA 4: “Qual o valor mensal do contrato atual?”

RESPOSTA 4: ‘O valor mensal do contrato atual depende da execução de HST, o valor do contrato é de R\$ 3.888.914,40 (três milhões oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos).’

PERGUNTA 5: “Qual a data término do contrato atual?”

RESPOSTA 5: ‘A data término do contrato atual (nº 31/2021) é outubro de 2025. A presente licitação tem como finalidade primordial assegurar a continuidade da prestação de serviços técnicos especializados que são vitais para a operação do Ministério da Educação, evitando a descontinuidade após o encerramento da vigência do contrato atual, conforme destacado no Item 3.11 do Termo de

Referência.



PERGUNTA 6: Qual a forma de contratação do contrato atual?

RESPOSTA 6: A forma de contratação do contrato atual (nº 31/2021) é por execução de Hora de Serviço Técnico (HST).

PERGUNTA 7: “Qual a CCT utilizada pela atual prestadora dos serviços?

RESPOSTA 7: ‘Não dispomos da informação sobre a CCT utilizada pela atual prestadora dos serviços, em razão do modelo de execução do contrato atual (HST).’

PERGUNTA 8: “Qual o motivo para a não renovação do contrato com a prestadora atual?”

RESPOSTA 8: “O motivo da finalização do Contrato nº 31/2021 é o encerramento da vigência contratual, uma vez que todas as prorrogações permitidas, dentro do limite legal, já foram esgotadas”

PERGUNTA 9: “Qual a data estimada para início das atividades do novo contrato derivado desta licitação?”

RESPOSTA 9: “O prazo previsto para o início da prestação dos serviços é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, conforme o Item 4.8 do Termo de Referência. O cronograma detalhado de marcos e prazos para a implantação e início das atividades está disponível no quadro do Item 4.11 do Termo de Referência.’

PERGUNTA 10: “Qual o valor dos salários praticados atualmente?

RESPOSTA 10: ‘Não dispomos da informação sobre os valores dos salários praticados atualmente pela prestadora do serviço, em razão do modelo de execução do contrato atual (HST).’



PERGUNTA 11: “Os serviços realizados pelo contrato atual são prestados dentro das instalações da contratante?”

RESPOSTA 11: ‘Os serviços são prestados no modelo remoto, híbrido ou presencial.’

PERGUNTA 12: “Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

RESPOSTA 12: “O CONTRATANTE proverá os recursos (energia, acesso à rede e internet) e estações de trabalho necessários ao correto desempenho das atividades previstas na contratação, quando os colaboradores atuarem nas dependências do MEC, conforme Item 6.11 do Termo de Referência. Embora o CONTRATANTE vá prover as estações de trabalho e mobiliário nas suas dependências, a CONTRATADA deve providenciar, às suas expensas, recursos de maior capacidade ou desempenho caso julgue necessário para a execução do serviço. Nas situações em que os colaboradores desempenharem suas funções fora das dependências do MEC, compete à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à adequada prestação dos serviços contratados.

PERGUNTA 13: “Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?”

RESPOSTA 13: O CONTRATANTE proverá os recursos (energia, acesso à rede e internet) e estações de trabalho necessários ao correto desempenho das atividades previstas na contratação, quando os colaboradores atuarem nas dependências do MEC, conforme Item 6.11 do Termo de Referência. Embora o CONTRATANTE vá prover as estações de trabalho e mobiliário nas suas dependências, a CONTRATADA deve providenciar, às suas expensas, recursos de maior capacidade ou desempenho caso julgue necessário para a execução do serviço. Nas situações em que os colaboradores desempenharem suas funções fora das dependências do MEC, compete à CONTRATADA fornecer todos



os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à adequada prestação dos serviços contratados.

PERGUNTA 14: “Estamos entendendo que os "recursos" a serem fornecidos pela CONTRATANTE, citado no item 6.11. do Termo de Referência se refere a, no mínimo, uma mesa, uma cadeira e um computador. Está correto o entendimento? Caso não esteja correto, favor listar quais serão os recursos fornecidos.”

RESPOSTA 14: O entendimento da licitante está correto. Os "recursos" a serem fornecidos pela CONTRATANTE, citados no Item 6.11 do Termo de Referência, referem-se, no mínimo, a uma mesa, uma cadeira e um computador para os colaboradores que atuarem nas dependências do MEC.

PERGUNTA 15: “A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?

RESPOSTA 15: Considerando o estabelecido em legislação, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

PERGUNTA 16: “A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?”

RESPOSTA 16: Considerando o estabelecido em legislação.

PERGUNTA 17: “É obrigatório que os profissionais sejam CLT?”

RESPOSTA 17: O regime de contratação dos profissionais pela futura Contratada deverá, obrigatoriamente, ser celetista (CLT). O Termo de Referência é explícito ao determinar que "Não é admitida a subcontratação do objeto contratual", conforme Item 4.49. A base de remuneração mínima prevista no edital, conforme Item 4.55.3, pressupõe e é compatível com o regime da CLT,



formalizando essa relação de emprego. Além disso, o item 7.27 cita que “*A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.*”

PERGUNTA 18: Qual a convenção deve ser utilizada para esta contratação?

RESPOSTA 18: Considerando o estabelecido em legislação, acordo ou convenção coletiva de trabalho, inerente a categoria dos profissionais.

PERGUNTA 19: Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual antes de 12 meses, conforme variação da nova CCT?

RESPOSTA 19: A licitante deverá observar a legislação vigente.

PERGUNTA 20: Os valores salariais apresentados no edital são obrigatórios? A empresa que apresentar valores inferiores serão desclassificadas ou será exigido exequibilidade?

RESPOSTA 20: Os salários-mínimos estabelecidos no Termo de Referência possuem caráter obrigatório. As licitantes que apresentarem na Planilha de Custos e Formação de Preços valores de salário inferiores aos patamares mínimos estipulados para cada perfil profissional, conforme Item 4.55.3 do Termo de Referência, serão sumariamente desclassificadas, sem possibilidade de diligência, de acordo com o Item 4.56.3, alínea 'c'. Essa medida é fundamentada no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexequibilidade de propostas, e visa garantir a exequibilidade e a qualidade técnica dos profissionais, em consonância com a jurisprudência do TCU (a exemplo do Acórdão 2713/2016-Plenário e outros mencionados no Item 4.55.4 do Termo de Referência) e as Portarias SGD/MGI nº 750/2023 e nº 6.040/2025 (Item 4.55.5), que servem de referência para os valores.



PERGUNTA 21: Entendemos que a Planilha de Custos e Formação de Preços deve ser encaminhada somente após os lances, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 21: Sim. Conforme o item 6. 20.4 do Edital.

PERGUNTA 22: Entendemos que os profissionais podem trabalhar de forma híbrida, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 22: Sim, o entendimento está correto. Os serviços poderão ser executados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme definido nos requisitos específicos de cada item de serviço. O local e a modalidade de prestação serão determinados exclusivamente pela necessidade técnica e operacional da CONTRATANTE, conforme o Item 6.3 do Termo de Referência. Essa flexibilidade está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo a otimização da execução contratual e a adaptação às melhores práticas de gestão de TI, sem prejuízo da qualidade e continuidade dos serviços. Além disso, deve ser observado o item 7, do Apêndice 09 - Catálogo de Serviços, que traz uma classificação quanto ao formato de atendimento. Também cabe destacar que o item 6.11, do Termo de Referência, o CONTRATANTE apenas proverá os recursos quando os colaboradores atuarem nas dependências do MEC.

PERGUNTA 23: Considerando que as alíquotas da CPRB variam entre 2025 e 2028, qual alíquota deverá ser utilizado para as propostas optantes pela CPRB? No caso de ser utilizada uma única alíquota, a contratada deverá entrar com pedido de reequilíbrio contratual após a virada do ano, ou será contemplado no reajuste/repactuação contratual?

RESPOSTA 23: Em licitações públicas, a regra geral é que as propostas devem refletir os custos existentes e legalmente previstos na data da apresentação da proposta. Alterações legislativas futuras que impactem significativamente os custos contratuais podem ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a álea econômica extraordinária e extracontratual. As licitantes devem compor seus preços considerando a legislação vigente no momento da apresentação da proposta. A Portaria SGD/MGI nº 750/2023,



inclusive, serve de baliza para os custos. Caso contrário, se o impacto for decorrente de fato superveniente à apresentação da proposta, poderá ser pleiteado o reequilíbrio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PERGUNTA 24: As empresas que apresentarem quantidade de profissionais inferiores aos do edital serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 24: Sim, a quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório para fins de apresentação da proposta e dimensionamento do objeto, sendo considerada uma especificação técnica essencial. O objeto da contratação está dimensionado com uma quantidade de 29 profissionais (Posto Trabalho), conforme detalhado no Item 1.1 do Termo de Referência. As propostas que não obedecerem a essas especificações, apresentando quantitativos divergentes, serão sumariamente desclassificadas (Item 4.56.3, alínea 'a' do TR).

PERGUNTA 25: Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas? Quais documentos serão solicitados?

RESPOSTA 25: Não há esta possibilidade. A quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório para fins de apresentação da proposta e dimensionamento do objeto, conforme Item 1.1 do Termo de Referência. Da mesma forma, os salários-mínimos estabelecidos no Item 4.55.3 do Termo de Referência são igualmente obrigatórios. Propostas que apresentarem quantitativos de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão sumariamente desclassificadas, conforme as alíneas 'a' e 'c' do Item 4.56.3 do Termo de Referência, respectivamente.

PERGUNTA 26: O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1 /3 constitucional, encargos e multa do FGTS para



posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante?

RESPOSTA 26: “O Termo de Referência não prevê a utilização de conta vinculada (ou conta depósito/fundo de reserva) para a retenção de valores referentes a 13º salário, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS. Contudo, a Administração Pública utilizará os seguintes mecanismos para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais: a) Fiscalização Administrativa: A Administração tem o dever de fiscalizar a Contratada, exigindo a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS. (Termo de Referência, itens 7.26, 7.34, e 5.2.12.3.) b) Retenção de Pagamento: Conforme item 7.34, do Termo de Referência, “*Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.*” c) Pagamento Direto: Conforme item 7.35, do Termo de Referência, “*Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.*” d) Garantia de Execução: Conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da MINUTA DE CONTRATO, é exigida uma garantia de 5% sobre o valor total do contrato. Essa garantia pode ser executada para cobrir, entre outras coisas, obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS não pagas pela contratada.

PERGUNTA 27: Entendemos que o recolhimento do ISS deverá ser realizado no local de estabelecimento da contratada, conforme art. 3º da Lei 116/2003. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 27: “*No contexto das contratações públicas, a regra geral estabelecida pela Lei Complementar nº 116/2003 determina que o Imposto Sobre Serviços (ISS) é devido no local do estabelecimento prestador do serviço. Contudo, a mesma lei prevê uma lista de exceções em que o ISS é devido no local da*



prestaçao do serviço. A retenção do ISS na fonte pela CONTRATANTE dependerá da natureza exata dos serviços prestados e da legislação tributária do Município onde a CONTRATANTE está localizada (Brasília/DF) e do Município onde a prestadora de serviços está estabelecida. A licitante deve considerar a legislação aplicável aos serviços de "desenvolvimento e sustentação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação", verificando se eles se enquadram em alguma das exceções da LC 116/2003 ou em legislação municipal específica que obrigue a retenção na fonte. A responsabilidade pela correta interpretação e aplicação da legislação tributária e pelos recolhimentos é da CONTRATADA.

PERGUNTA 28: Entendemos que será solicitada a comprovação de programa de integridade exigido na Lei N.º 6.112/2018 da licitante arrematante como pré-requisito para a assinatura do contrato. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 28: Deve se observar a legislação vigente.

PERGUNTA 29: Entendemos que a certificação ISO 37.301 cumpre a exigência de Programa de Integridade da Lei N.º 6.112/2018. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 29: Deve se observar a legislação vigente.

PERGUNTA 30: Entendemos que o preposto não tem dedicação exclusiva, podendo atuar em outros contratos, desde que esteja disponível par a atender o CONTRATANTE quando solicitado. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 30: O entendimento está correto. Ele poderá ficar lotado fora das dependências da CONTRATANTE, mas deverá estar disponível para deslocamento ou reuniões remotas e presencialmente sempre que a necessidade técnica e operacional da CONTRATANTE assim exigir (*Termo de Referência, Item 6.5*). É responsabilidade da CONTRATADA organizar seus recursos para atender a essas demandas.



PERGUNTA 31: Ainda sobre o preposto, entendemos que poderá ser exercido por um dos integrantes da equipe de forma cumulativa. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 31: O *Termo de Referência* não veda que um profissional da equipe técnica acumule a função de Preposto do contrato. Conforme *Item 7.8*, o Preposto é o interlocutor administrativo principal entre a Contratada e a Contratante. No entanto, é fundamental considerar que a função de Preposto exige dedicação e disponibilidade para acompanhar a execução do contrato, receber e diligenciar questões legais e administrativas, além de atuar na Reunião Inicial (*Termo de Referência, Itens 7.5, 7.6, 7.8 e 7.11*). O *Item 7.8* também recomenda que o Preposto possua formação em Nível Superior (Graduação) na área de Tecnologia da Informação (ou correlatas) e experiência mínima de 3 (três) anos em acompanhamento de contratos públicos. A acumulação de funções deve ser avaliada pela CONTRATADA de forma a garantir que ambas as responsabilidades sejam cumpridas sem prejuízo da qualidade dos serviços técnicos e da representação contratual.

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Pregoeiro